

ORIENTAÇÕES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

ATIVIDADES ECONÔMICAS E LAZER EM PRAIA GRANDE



PRAIA GRANDE

A PARTIR DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020

fica autorizada, temporariamente,
a abertura gradual e controlada
das atividades econômicas

- ✓ **Shopping center**
- ✓ **Galerias**
- ✓ **Estabelecimentos
congêneres**
- ✓ **Comércio de rua**
- ✓ **Serviços**



PRAIA GRANDE

OS ESTABELECIMENTOS DEVERÃO OBSERVAR



O Decreto nº 6.943 de 8 de abril de 2020



O controle da capacidade do estabelecimento limitada a 20%



Observar a distância mínima de 2m entre as pessoas, dentro ou fora do estabelecimento e das unidades internas, inclusive entre os colaboradores em ambientes de trabalho;



Limitar dentro do estabelecimento a presença de 01 (uma) pessoa para cada 2.5m², seja ela cliente, funcionário ou colaborador



PRAIA GRANDE

OS ESTABELECIMENTOS DEVERÃO OBSERVAR



Demarcar o fluxo interno e externo de circulação de pessoas, inclusive nas filas, de modo a evitar fluxo cruzado dentro do estabelecimento, organizando as filas do lado externo de acordo com as orientações sanitárias e mantendo a distância 2m entre as pessoas



Disponibilizar atendimento com horário agendado para pessoas do grupo de risco de contágio



Não permitir, dentro do estabelecimento e em eventuais filas externas, clientes, funcionários ou colaboradores sem o uso correto da máscara de proteção.



PRAIA GRANDE

OS SHOPPING CENTER, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES OBSERVARÃO, TAMBÉM, AS SEGUINTE NORMAS ESPECIAIS



Limitar dentro das áreas internas de circulação, como corredores e banheiros, a 1 (uma) pessoa para cada 4m², demarcando o corredor com um sentido de direção de cada lado e criando bolsões de retorno, evitando assim que as pessoas cruzem os corredores



Não permitir o consumo de alimentos na praça de alimentação



Medir a temperatura corporal dos colaboradores diariamente antes do início da jornada de trabalho e clientes na entrada do estabelecimento, ficando impedidas de frequentar e trabalhar no local pessoas com temperatura acima de 37°C



PRAIA GRANDE

OS ESTABELECIMENTOS*, ASSIM COMO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS JÁ AUTORIZADAS ANTERIORMENTE AO PRESENTE DECRETO, DEVERÃO OBSERVAR



Estabelecer processos e protocolos de orientação de higiene pessoal (uso do álcool em gel) e do estabelecimento, de uso de equipamento de proteção pessoal (máscaras) e de como identificar os sintomas, observadas as normas do Ministério da Saúde



Afixar cartazes nos corredores de circulação de cliente, funcionários e colaboradores com as principais medidas e recomendações para evitar o contágio e o endereço da página contato com a fiscalização da Prefeitura (praiagrande.sp.gov.br) no ícone OUVIDORIA e central de monitoramento do COVID pelos telefones 162 e 34962281

*previstos no art. 1º



PRAIA GRANDE

OS ESTABELECIMENTOS*, ASSIM COMO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS JÁ AUTORIZADAS ANTERIORMENTE AO PRESENTE DECRETO, DEVERÃO OBSERVAR



Afixar cartazes na entrada de cada loja ou unidade constando o número máximo de pessoas permitidas a entrar, observado o critério de 1 (uma) pessoa para cada 3m², considerando os colaboradores e funcionários



Em caso de confirmação de colaborador ou funcionário contaminado com Coronavírus (Covid-19), isolar imediatamente o ambiente para adequada higienização

*previstos no art. 1º



PRAIA GRANDE

OS ESTABELECIMENTOS*, ASSIM COMO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS JÁ AUTORIZADAS ANTERIORMENTE AO PRESENTE DECRETO, DEVERÃO OBSERVAR



Afastar imediatamente do trabalho qualquer colaborador ou funcionário que estiver com sintoma gripal, mantendo-o afastado até o resultado do exame negativo ou cura completa, bem como o dever de comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde pelos telefones 162 e 3496-2281, sob pena de suspensão das atividades por no mínimo 7 (sete) dias corridos



Sempre que possível, realizar testes nos colaboradores para aferição do Coronavírus (Covid-19)

*previstos no art. 1º

EXCETUADAS AS ATIVIDADES
ECONÔMICAS JÁ AUTORIZADAS,
**O HORÁRIO DE ATENDIMENTO
PRESENCIAL* SERÁ DE 4 HORAS
SEGUIDAS, SENDO:**

 **Das 16h às 20h****

- Shopping center
- Galerias
- Estabelecimentos
congêneres

 **Das 10h às 14h**

- Demais estabelecimentos

* dos estabelecimentos previstos no art. 1º | ** Conforme Decreto
Municipal 6979/2020





As atividades já autorizadas permanecem em horário de atendimento normal, ficando estabelecido que sua abertura deve ocorrer até as 9 horas



Fica obrigatório o uso correto de máscara de proteção em qualquer ambiente público, ainda que caseira



Considera-se uso correto da máscara de proteção a cobertura total da boca e nariz e bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais



PRAIA GRANDE

FICA CRIADA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROTOCOLOS DE FUNCIONAMENTO - CAPF

1º A CAPF terá a atribuição de avaliar as propostas de protocolos de funcionamento das atividades econômicas, observadas a legislação e as normas do Ministério da Saúde.

2º As propostas previstas no §1º serão apresentadas pelos setores econômicos interessados com objetivo de obterem autorização para funcionamento de suas atividades, de maneira gradual e controlada, nas fases seguintes que o Município venha a se inserir, previstas no Plano São Paulo do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



PRAIA GRANDE

FICA CRIADA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROTOCOLOS DE FUNCIONAMENTO – CAPF

3º A Comissão de Avaliação de Protocolos de Funcionamento – CAPF será composta por representantes:

I – do Gabinete do Prefeito, titular de cargo de Procurador Municipal;

II – do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

III – do Departamento de Vigilância Sanitária;

IV – do Comitê Técnico e Científico da Secretaria de Saúde Pública - SESAP;

V – da Secretaria de Planejamento – SEPLAN;

VI – da Secretaria de Assuntos Institucionais – SEAI;

VII – da Associação Comercial e Empresarial de Praia Grande.



FICA CRIADA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROTOCOLOS DE FUNCIONAMENTO - CAPF

4° O representante da Associação Comercial e Empresarial de Praia Grande será indicado mediante ofício para cada reunião designada, podendo ser indicados representantes diferentes conforme o setor ou a proposta que será analisada pela CAPF.

5° O representante da Associação Comercial e Empresarial de Praia Grande terá direito a voz.



PRAIA GRANDE



PRAIA GRANDE